



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE
Rua Antônio de Freitas, 34 - PORTALEGRE-RN
CNPJ/MF 08.358.053/0001 - 90 E-mail: serradeportalegre@ig.com.br

Lei Nº 126/2004 – de 30 de Junho de 2004.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da proposta de Orçamento para o exercício de 2005 e dá outras providências.

A PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as Diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que devem ser observadas na elaboração do Orçamento do exercício de 2005.

Art. 2º - São despesas municipais as destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único – as despesas municipais são estimadas por serviços e obras mantidas ou realizadas pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício de 2005;
- II – os fatores conjunturais que possa afetar a produtividade dos gastos;
- III – A receita do serviço quando este for remunerado;
- IV – A projeção, nos gastos com pessoal empregado no serviço com base na política salarial oficial e na estabelecida pelo Governo no Município para seus serviços estatutários;
- V – A importância das obras para a administração e para os administradores;
- VI – O retorno do valor aplicado na execução das obras;
- VII – O patrimônio do Município, sua dívida e encargos;

Art. 3º - No orçamento Anual do Município consta obrigatoriamente;

- I – Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o Art. 100, da Constituição Federal;
- III – Recursos para o pagamento de pessoal e seus encargos.

Art. 4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I – Tributos de sua competência;
- II – Atividades econômicas que vier a executar;
- III – Os recursos pertencentes ao Município por força da Constituição Federal;
- IV – Transferência oriundas de convênios;
- VI – Contribuição de seus servidores para a previdência social;
- VII – A participação assegurada no Art. 20 da Constituição Federal;

Art. 5º - A estimativa da receita considerada;

- I – Os fatores conjunturais que possam a vir influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam a arrecadação e impostos, de taxas e de contribuições de melhoria;

IV - As alterações da legislação tributária.

Art. 6º. - O poder Executivo é obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria é amplamente divulgado.

Art. 7º. - A Lei Orçamentária inclui os recursos provenientes de qualquer receita auferida pelo Município, operacionalizada através da Conta única ou conta específica.

Art. 8º. - Toda e, qualquer receita tributária, do Município é apropriada através do sistema de arrecadação administrado centralizadamente.

Art. 9º. - O Poder Executivo promove permanente modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade da receita dos tributos municipais.

Art. 10º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município têm suas fontes previstas e atualizadas considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 11º - O Município executa, com prioridade, as seguintes ações:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2001	A	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2002	A	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2003	A	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.
2004	A	Contribuição para a Previdência Social
2005	A	Contribuição para o PASEP

ÓRGÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2006	A	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
1010	P	Recadastramento Imobiliário
1018	P	Pagamento de Precatórios e Acordos Judiciais

ÓRGÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS

Código do	Tipo	Descrição da
-----------	------	--------------

Programa	P/A	Ação
		Manutenção da Ativi. da Secretaria de Agricultura e Recursos Naturais
2007	A	Naturais
2023	A	Manutenção e Conservação das Adutoras nas Comunidades Rurais
1011	P	Programa de Distribuição de Sementes e Mudas
1012	P	Programa de Corte de Terra
1014	P	Construção, Ampliação e Conservação dos Açudes nas Zonas Rurais
1018	P	Construção e Recuperação de Centros Comunitários de Apoio a Produção Rural
1019	P	Construção e Melhoramento de Casas Rurais
1020	P	Construção e Recuperação de Cisternas nas Comunidades Rurais
1021	P	Construção e Recuperação de Adutoras nas Comunidades Rurais
1027	P	Construção, Ampliação e Reforma de Açudes
1028	P	Instalação de Viveiros de Mudas Frutíferas e Florestais
1030	P	Programa de Credito Rurais
1033	P	Construção, Conservação e Equipamentos da Usina de Beneficiamento de Castanha e ou Suco de Caju.
1034	P	Programa de Criatório de Peixes e Peixamento nos Açudes
1038	P	Substituir Copas de Cajueiro Através de Enxertias
1041	P	Aquisição de Motocicletas
1043	P	Expansão da Rede Elétrica nas Comunidades Rurais

ÓRGÃO: SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2008	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo
1044	P	Realização, Participação e Promoção de Eventos Culturais
1045	P	Conservação do Mirante e Terminal Turístico da Fonte Bica

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2009	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação e Cultura
2010	A	Manutenção das Atividades Curriculares do Ensino Médio e Educação Infantil
2011	A	Manut.das Atividades Curriculares do Ensino Fundamental - 60% FUNDEF
2012	A	Manut.das Atividades curriculares do Ensino Fundamental - 40% FUNDEF
2013	A	Rec.Diversos
2015	A	Manutenção das Atividades do PROEJA
2016	A	Manutenção das Atividades Desportivas e Culturais
1050	P	Construção, Ampliação, Reformas e Equipamentos das Escolas do Ensino Fundamental
1054	P	Construção, Ampliação, Reformas e Equipamentos das Escolas do Ensino Médio e Educação Infantil
1055	P	Aquisição de Veículos Utilitários e para o Transporte Escolar
1057	P	Aquisição de Livros para as Bibliotecas

1058	P	Instalação do Laboratório de Informática
1059	P	Capacitação de Professores do Ensino Fundamental
1117	P	Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar
1061	P	Construção, Ampliação, Reformas e Equip. de Quadras de Esportes e Campo de Futebol
1064	P	Aquisição de Equipamentos e Materiais Desportivos
1066	P	Apoio a Eventos Culturais e Desportivos

ÓRGÃO:		SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2017	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transp., Obras e Urbanismo
1067	P	Aquisição e ou Desapropriação de Imóveis
1068	P	Construção e Reforma de Calçamentos e Meio-fios
1069	P	Construção e Reforma de Praças
1070	P	Construção e Restauração de Prédios Públicos
1074	P	Construção de Galerias Pluviais
1075	P	Reforma do Mercado Público
1078	P	Construção e Melhoramento de Estradas
1079	P	Urbanização e Arborização de Vias Públicas e Praças
1082	P	Aquisição de Caminhões Basculantes
1084	P	Aquisição de Motocicletas

ÓRGÃO:		SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2018	A	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Saneamento
1085	P	Aquisição de Ambulâncias e Veículos Utilitários
1086	P	Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos do Centro e Postos de Saúde
1087	P	Aquisição e Equipamentos Médicos, Odontológicos e Laboratoriais
1089	P	Construção, e Reforma de Unidades Sanitárias Domiciliares
1124		Pagamento das Equipes do Programa Saúde da Família - PSF
1121	P	Pagamento das Equipes do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS
1120	P	Pagamento das Equipes do Programa Incentivo a Saúde Bucal - PISB
1093	P	Aquis. de Medicamentos p/ Distrib. Gratuita e Abast. da Farm. Básica
1094	P	Programa de Erradicação das Endemias
1095	P	Construção de Poços e Cisternas
1096	P	Programa de Saneamento Básico
1097	P	Capacitar os Atendentes de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde através do PROFAE
1099	P	Construção de um Aterro Sanitário
1101	P	Combate a Desnutrição com Suprimentos Alimentares e Vitamínicos
1122	P	Epidemiologia e Controle das Doenças
1126	P	Atendimento a Pessoas Carentes para Tratamento de Saúde
2021	A	Manutenção do Centro e Postos de Saúde Municipais
2022	A	Manutenção do Gabinete Odontológico e Laboratório de Análises Clínicas

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA E BEM ESTAR SOCIAL

Código do Programa	Tipo P/A	Descrição da Ação
2019	A	Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social
2020	A	Manutenção das Creches Municipais
1103	P	Aquisição de Cestas Básicas para Distribuir com a População Carente
1106	P	Aquisição de Materiais Fúnebres e Auxílio Funeral
1107	P	Construção, Melhoramento e Recuperação de Unidades Habitacionais
1108	P	Programa de Assistência a Pessoa Idosa – API
1109	P	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
1110	P	Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano
1111	P	Programa de Combate ao Abuso Sexual infanto-juvenil
1112	P	Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
1113	P	Programa de Apoio ao Portador de Necessidades Especiais
1114	P	Programa de Combate a Pobreza
1116	P	Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de Creches Municipais

Parágrafo Único – De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na execução orçamentária deverão ser criados:

- a. critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, dessa Lei;
- b. normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados programas financeiros com recursos do orçamento;

Art. 12 - O orçamento compreende todas as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, as quais possam beneficiar imóveis, cujos custos são cobertos pela contribuição de melhoria, buscam o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - A estimativa da receita e a fixação da despesa dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizam com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

§ 3º - De acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o orçamento deverá obedecer um critério para que haja equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 13 - O orçamento Municipal pode consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio.

Art. 14 - A despesa com pessoal da administração direta e indireta, não poderá ser superior a 60% das receitas correntes conforme determina o art. 38 das disposições constitucionais transitórias.

§ 1º. - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º. - O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; e
- remuneração dos Vereadores;
- os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos fazem parte do cálculo dos 60%. (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2002 – Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta e indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado na "caput" deste artigo.

Art. 15 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviço já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, são respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16 - Na lei Orçamentária anual, a discriminação da despesa faz-se por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para uma, no seu menor nível:

I - Orçamento a que pertence;

II - A natureza da despesa obedece a classificação da Portaria SOF/SEPLAN Nº 35, de 01/08/89 e da Lei 4.320 de 17/03/64.

1º. - A classificação a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária;

2º. - As despesas e as receitas do orçamento são apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos.

3º. - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo são identificadas por projetos ou atividades os quais são integrados por títulos e códigos que caracterizem as respectivas metas ou ação pública esperada.

4º. - Os investimentos são detalhados por categorias de programação, atendendo ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 17 - Para efeito de informação ao poder legislativo, poderá constar da proposta orçamentária, no menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos, obedecendo, pelo menos à seguinte discriminação

I - não vinculados;

II - da seguridade social;

III - aplicados em ensino, na forma do **artigo 212** da Constituição Federal, e do **artigo 60** do ato das disposições constitucionais transitórias;

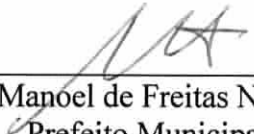
IV - vinculados, inclusive receitas próprias de órgãos e entidades;

V - decorrentes de operações de crédito.

Art. 18 – O Prefeito Municipal enviara o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção, caso contrário será promulgado em 1º de Janeiro do próximo ano.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Portalegre.
30 de Junho de 2004.



Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal